



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 828 / GABI / 2022

Ponte Nova, 8 de novembro de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
Antônio Carlos Pracatá de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

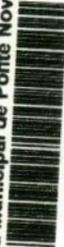
Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação dessa Casa, o seguinte **PROJETO DE LEI Nº 3.960/2022** - Autoriza contratação de excepcional interesse público e dá outras providências.

Atenciosamente,


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



PROCOLO GERAL 1477/2022
Data: 11/11/2022 - Horário: 16:54
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.960 /2022

Autoriza contratação de excepcional interesse público e dá outras providências.

Exposição de Motivos

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei tem como objetivo autorizar a contratação temporária de 3 (três) Analistas Jurídicos, para atender situação de excepcional interesse público, em razão da aprovação do Projeto de Lei nº 3.950/2022 que dispõe sobre a anistia fiscal e o parcelamento do crédito tributário e não tributário.

Ocorre que, no quadro de servidores do Poder Executivo existem 5 (cinco) cargos efetivos de Analistas Jurídicos, e 4 (quatro) cargos comissionados de Assessores Jurídicos I, contudo 1 (uma) Analista Jurídica encontram-se licenciada para tratar de interesses particulares, sem remuneração; 1 (uma) Analista Jurídica encontra-se em licença maternidade até maio/2023; e 1 (uma) Assessora Jurídica estará afastada por licença maternidade a partir do mês de dezembro até junho/2023.

Com a aprovação da Lei 4.623/2022, que trata da anistia fiscal e parcelamento do crédito tributário e não tributário, haverá o aumento significativo do trabalho a ser desenvolvido pela Assessoria Jurídica Municipal, tendo em vista o aumento de demanda administrativa e judicial (mutirão de execuções), todavia, com *déficit* de advogados, de modo a colaborar técnica e juridicamente para regularização fiscal e o cumprimento da Lei.

No aspecto, o período de aplicação da anistia fiscal e parcelamento acarretará acréscimo anormal dos serviços a serem executados pelos Analistas e Assessores Jurídicos, com demandas que exigirão diligências fora da Assessoria Jurídica, com comparecimento a audiências e atendimentos no setor tributário e divisão de arrecadação.

Ademais, há entendimento recente do Tribunal de Contas de Minas Gerais (Processo nº 1114748), que é possível a contratação temporária por excepcional interesse público em substituição a servidor licenciado, sem remuneração, para tratar de interesses particulares, desde que existe previsão de tal hipótese em lei local, e por tal motivo envia-se o presente Projeto de Lei para devida apreciação desta Casa Legislativa.

Situações dessa natureza são excepcionais e temporárias, em razão do *déficit* de profissionais do Direito, entretanto, é imprescindível as contratações à título precário, em razão dos afastamentos mencionados, bem como o grande aumento da demanda jurídica que está por vir.

Ressalta-se que os Analistas Jurídicos classificados no Concurso Público do Edital nº 01/2018, terão preferência para serem contratados, e apenas em caso de desistência ou desinteresse dos candidatos da referida lista, serão contratados outros profissionais, por meio de Processo Seletivo Público Simplificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Diante de tal conjuntura, objetivando a garantia da continuidade adequada do serviço público prestados, torna-se imprescindível a contratação temporária de servidores na função mencionada para atender as demandas atuais, esporádicas e justificadas do Município de Ponte Nova, pelos próximos meses.

Assim sendo, considerando o notório interesse público deste projeto de lei, solicitamos a sua aprovação.

Ponte Nova, 08 de novembro de 2022.


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal


Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.960/2022

Autoriza contratação de excepcional interesse público e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar contratação temporária de até 3 (três) Analistas Jurídicos para atender situação de excepcional interesse público visando a demanda administrativa e judicial excepcional durante o período de vigência da Lei Municipal nº 4.623/2022, Lei de Anistia Fiscal e Parcelamento Tributário e não Tributário.

§ 1º Aplica-se ao cargo de Analista Jurídico a carga horária, nível salarial e atribuições previstas na Lei Complementar Municipal nº 4.129, de 07.08.2017.

§ 2º As contratações previstas no *caput* seguirão a ordem de chamada do Concurso Público - Edital nº 01/2018, e, em caso de desistência ou desinteresse dos aprovados, serão realizadas por meio de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 2º Os contratos temporários terão prazo predeterminado de 03 (três) meses, podendo ser prorrogados uma única vez, por igual período.

Art. 3º Aplicam-se a esta lei, no que couber, as disposições previstas na Lei Municipal nº 3.020/2006.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrárias.

Ponte Nova, 08 de novembro de 2022.


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal


Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo